



SINPEFESP- (empregados) – SEADESP - (patronal)

Principais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015.

VIGÊNCIA E DATA-BASE

As cláusulas e condições da presente Convenção Coletiva de Trabalho que vigorarão a partir de 01º de julho de 2014 a 30 de junho de 2015. Fica assegurada a data base da categoria em 01º de julho de cada ano.

REAJUSTE SALARIAL

Sobre os salários de junho de 2014, será aplicado em 01º de julho de 2014, reajuste salarial negociado de 8,1% (oito vírgula um por cento).

a) serão compensadas todas as antecipações e aumentos compulsórios havidos de 01º de julho de 2013 a 30 de junho de 2014, exceto as decorrentes de promoções e méritos;

b) os empregados da Categoria Diferenciada dos Profissionais de Educação Física admitidos após a data base terão reajuste salarial proporcional ao tempo de serviço.

c) os empregadores reajustarão os salários de seus empregados da Categoria Diferenciada do Profissional de Educação Física, sem limite de faixas salariais, sempre que seja criada Lei específica na vigência desta Norma Coletiva, ou em decorrência de livre negociação.

d) os aumentos beneficiarão a todos os empregados da Categoria Diferenciada do Profissional de Educação Física, em todos os municípios abrangidos no Estado de São Paulo, sejam eles mensalistas, quinzenalistas, diaristas, horistas, tarefeiros, comissionistas etc.



PISO SALARIAL

05 – PISO SALARIAL

Fica estabelecido que a partir de 01º de julho de 2014 nenhum salário poderá ser inferior às importâncias a seguir descritas:

a) Para os trabalhadores da Categoria Diferenciada dos Profissionais de Educação Física de entidades e empresas estabelecidas na Capital do Estado de São Paulo:

a.1) de R\$ 2.261,60 (dois mil, duzentos e sessenta e um reais e sessenta centavos) para mensalista, com a jornada de trabalho de 44 horas semanais, ou R\$10,28 (deis reais e vinte e oito centavos) por hora/aula, para os empregadores com mais de 25 empregados;

a.2) de R\$ 4.866,40 (quatro mil, oitocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos) para mensalista, na função de Coordenador com a jornada de trabalho de 44 horas semanais, ou R\$ 22,12 (vinte e dois reais e doze centavos) por hora/aula, para os empregadores com mais 25 empregados.

a.3) de R\$ 3.515,60 (três mil quinhentos e quinze reais e sessenta centavos) para mensalista, na função de Supervisor com a jornada de trabalho de 44 horas semanais, ou R\$15,98 (quinze reais e noventa e oito centavos), por hora/aula, para os empregadores com mais 25 empregados.

a.1A) de R\$ 2.098,80 (dois mil e noventa e oito reais e oitenta centavos) para mensalista, com a jornada de trabalho de 44 horas semanais, ou R\$ 9,54 (nove reais e cinquenta e quatro centavos) por hora/aula, para os empregadores com até 25 empregados.

a.2A) de R\$ 4.514,40 (quatro mil, quinhentos e quatorze reais e quarenta centavos) para mensalista, na função de Coordenador com a jornada de trabalho de 44 horas semanais, ou R\$ 20,52 (vinte reais e cinquenta e dois centavos) por hora/aula, para os empregadores com até 25 empregados.

a.3A) de R\$ 3.262,60 (três mil, duzentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos) para mensalista, na função de Supervisor com a jornada de trabalho de 44 horas semanais, ou R\$14,83 (quatorze reais e oitenta e três centavos) por hora/aula, para os empregadores com até 25 empregados.

b) Para os trabalhadores da Categoria Diferenciada dos Profissionais de Educação Física de entidades e empresas estabelecidas nos demais municípios do Estado de São Paulo:

b.1) de R\$ 1.933,80 (hum mil novecentos e trinta e três reais e oitenta centavos) para mensalista, com a jornada de trabalho de 44 horas semanais, ou R\$ 8,79 (oito reais e setenta e nove centavos) por hora/aula, para os empregadores com mais de 25 empregados;

b.2) de R\$ 4.162,40 (quatro mil e cento e sessenta e dois reais e quarenta centavos) para mensalista, na função de Coordenador com a jornada de trabalho



Filiado a



de 44 horas semanais, ou R\$18,92 (dezoito reais e noventa e dois centavos) por hora/aula, para os empregadores com mais de 25 empregados.

b.3) de R\$ 2.756,60 (dois mil e setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos) para mensalista, na função de Supervisor com a jornada de trabalho de 44 horas semanais, ou R\$12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos) por hora/aula, para os empregadores com mais de 25 empregados.

b.1B) de R\$ 1.773,20 (hum mil e setecentos e setenta e três reais e vinte centavos) para mensalista, com a jornada de trabalho de 44 horas semanais, ou R\$ 8,06 (oito reais e seis centavos) por hora/aula, para os empregadores com até 25 empregados.

b.2B) de R\$ 3.825,80 (três mil e oitocentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos) para mensalista, na função de Coordenador para a jornada de trabalho de 44 horas semanais, ou R\$17,39 (dezessete reais e trinta e nove centavos) por hora/aula, para os empregadores com até 25 empregados.

b.3B) de R\$ 2.527,80 (dois mil e quinhentos e vinte e sete reais e oitenta centavos) para mensalista, na função de Supervisor para a jornada de trabalho de 44 horas semanais, ou R\$ 11,49 (onze reais e quarenta e nove centavos) por hora/aula, para os empregadores com até 25 empregados.

HORAS EXTRAS

Concessão de 100% de adicional para as horas extras prestadas.

SEGURO DE VIDA E ASSISTÊNCIA FUNERAL AOS EMPREGADOS

SEGURO DE VIDA – As empresas instituirão sistema de seguro de vida em grupo para cobertura de indenização por morte natural, morte acidental e invalidez total ou parcial por acidente de seus empregados da Categoria Diferenciada dos Profissionais de Educação Física.

§1º - Por se tratar de sistemas a ser instituído sob a responsabilidade contributiva das empresas, caberá a estas, exclusivamente, a iniciativa e a definição sobre a forma de contratação, a escolha das seguradoras a serem contratadas, bem como, a administração e o gerenciamento das competentes apólices, devendo, entretanto, informar de imediato ao sindicato da categoria profissional, qual a seguradora eleita e os níveis de cobertura da respectiva apólice.

§2º - Na ausência de indicação de beneficiário será pago a indenização de acordo com a legislação específica em vigor. O valor da cobertura para efeito indenizatório será de acordo com os valores abaixo :

a) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de morte de qualquer causa do empregado;



Filiado a



b) R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de morte por acidente do empregado;

c) Até R\$10.000,00 (dez mil reais) em caso de invalidez parcial ou total por acidente do empregado;

ASSISTÊNCIA FUNERAL – É a assistência que consiste em amparar a família quando ocorrer um óbito de funcionário, organizando de forma abrangente e adequada o funeral do funcionário falecido, tomando todas as providências relativas à liberação dos documentos necessários à realização do referido funeral, sendo limitado ao valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

COMPOSIÇÃO DO SALÁRIO BASE DO FUNCIONÁRIO HORISTA

O salário base do funcionário da Categoria diferenciada dos Profissionais de Educação Física horista é calculado pela seguinte equação: número de hora/aulas semanais multiplicado por 4,5 semanas e multiplicado, ainda, pelo valor da hora/aula (artigo 320, parágrafo 1º, da CLT). O DSR (descanso semanal remunerado) correspondente a 1/6 (um sexto) do salário base e deve ser discriminado no holerite de pagamento do funcionário.

Parágrafo único – No salário base do Profissional de Educação Física mensalista, ou seja, com jornada de trabalho de 220 horas, já está incluído o Descanso Semanal Remunerado (DSR).

DIA DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Em homenagem ao Dia do Profissional de Educação Física – 1º de setembro, será concedida ao empregado Profissional de Educação Física, após 01 (um) ano de serviço, uma licença remunerada pelo período de 01(um) dia, sem prejuízo de sua remuneração, descanso semanal remunerado, férias e demais direitos.

Parágrafo 1º - Os empregadores deverão organizar, com, ao menos 60 (sessenta) dias de antecedência, escala para o efetivo exercício do direito previsto na presente cláusula.

Parágrafo 2º - Tendo em vista a necessidade dos empregadores neste "Dia", mas de comum acordo com o Profissional de Educação Física, este "Dia" poderá ser pago em dinheiro, no mês de setembro, de forma destacada no recibo salarial do mês, correspondente a 01 (um) dia da



sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de setembro de 2014.

ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Ao SINPEFESP cabe, com exclusividade, a prerrogativa de entidade sindical de prestar assistência e realizar homologação de rescisão de contrato de trabalho de todos os Profissionais de Educação Física abrangidos pela presente Convenção Coletiva, devendo assistir, assessorar, aconselhar, orientar e advertir sobre as conseqüências do ato e a correção ou incorreção dos pagamentos patronais à luz da legislação em vigor. A assistência ou homologação de rescisão de contrato de trabalho efetuada por qualquer outro sindicato não produzirá efeitos jurídicos e será considerada nula de pleno direito.

Nas rescisões de contrato de trabalho de empregados da Categoria Diferenciada dos Profissionais de Educação Física, com mais de um ano de serviço, os empregadores deverão fazê-las com a assistência do Sinpefesp em sua Sede ou subsede, e não havendo subsede na DRT.

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Os empregadores descontarão da remuneração de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, mensalmente, em folha de pagamento, o percentual de 1% (um por cento) aprovado pela Assembléia Geral específica dos empregados da Categoria Diferenciada dos Profissionais de Educação Física, obedecendo a um teto sobre 15 (quinze) salários mínimos vigentes à época do desconto.

a) os recolhimentos ao Sindicato dos Profissionais de Educação Física por parte dos empregadores deverão ocorrer impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto.

b) os recolhimentos deverão ser efetuados pela seguinte ordem: na rede bancária, ou na sede do Sindicato ou por via postal através de cheque nominal cruzado.

c) os recolhimentos em atraso estarão sujeitos a multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% ao mês.

d) os empregadores fornecerão ao Sindicato, todos os meses, relação nominal de seus empregados, com as respectivas remunerações e



Filiado a



descontos efetuados, até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos descontos.

e) as partes signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho entendem que o momento para os empregados se manifestarem, sobre o desconto referido nesta cláusula, é nas Assembléias Gerais Extraordinárias, convocadas para tratarem deste assunto.

f) os empregadores que, por qualquer motivo, deixarem de descontar a contribuição prevista nesta cláusula, deverá repassar ao SINPEFESP, com recursos próprios, os valores que deveriam ter descontado, mais multa de 10% (dez por cento) sobre o montante corrigido, acrescido do percentual equivalente à taxa referencial do SELIC, acumulada mensalmente, revertido a favor do SINPEFESP.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão ticket - refeição, em número de unidades equivalentes aos dias úteis do mês, inclusive nas férias e demais interrupções do contrato de trabalho, no valor unitário de R\$ 20,00 (vinte reais) ressalvadas as condições preexistentes mais favoráveis.

CESTA BÁSICA

Os empregadores concederão a seus empregados, mensalmente, até o 10º (décimo) dia, uma cesta básica no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).
Parágrafo Primeiro - É facultado ao empregador cumprir a obrigação estabelecida na presente cláusula mediante uma das seguintes alternativas, em conformidade com a legislação vigente:

a) vale-cesta ou

b) aquisição da cesta básica que contenham pelo menos os seguintes itens:

PRODUTOS DA CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS PADRÃO

QUANTIDADE UNIDADE PRODUTOS

10 Kg. Arroz tipo 1.

04 Kg. Feijão tipo 1.

05 Kg. Açúcar refinado

04 Latas Óleo de Soja (900ml).

01 Kg. Sal refinado iodado

01 pacote Café torrado e moído (500 gr.)

03 pacotes Macarrão (500 gr.)

01 pacote Farinha de mandioca (500 gr.)

01 Kg. Farinha de trigo.

01 pacote Fubá (500 gr.)

01 Kg. Leite em Pó.

02 Latas. Achocolatado em Pó.



Filiado a



Paragrafo segundo: O benefício previsto na referida cláusula deverá ser concedido aos empregados (as) por ocasião das férias, da licença maternidade, do auxílio doença e do acidente de trabalho, sendo que nos últimos dois casos, por período de até 6 (seis) meses.